

Processo TC nº 10364/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 - TC 3041/2013

1. PROCESSO TC Nº: 10364/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Maria de Lourdes de Souza (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Reginaldo Braz de Amorim

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Segurança, Matrícula nº 05.992-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7°, II e 8° da CF, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 14/07/2009, retificado em 04/10/2013

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E de 23/07/2009, republicado em 10/10/2013

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Após análise de defesa, pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de pensões objetos do processo, tendo presente a regularidade da fundamentação do ato e dos cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2013

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial